



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

L E I Nº 2.425

- *Dispõe Sobre o Horário de Funcionamento e Plantão de Farmácias e Drogarias no Município de Jacareí e dá Outras Providências.* -

O Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento normal das farmácias e drogarias localizadas no Município de Jacareí:

- I- de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 22:00 horas;
- II- sábado das 08:00 às 13:00 horas.

ARTIGO 2º- As farmácias e drogarias são obrigadas a manter plantão, diurno e noturno, pelo sistema de rodízio, para atendimento simultâneo e ininterrupto à população da área central e periférica, sob pena de multa e demais sanções previstas na presente lei.

PARÁGRAFO 1º- O plantão diurno dar-se-á:

- I- aos sábados, das 13:00 às 22:00 horas;
- II- aos domingos e feriados, das 08:00 às 22:00 horas.

PARÁGRAFO 2º- O plantão noturno dar-se-á, diariamente, das 22:00 às 08:00 horas e poderá ser mantido de forma especial a possibilitar o atendimento da população no referido horário.

ARTIGO 3º- A Prefeitura Municipal de Jacareí por seus órgãos competentes, organizará a escala mensal de plantão, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º- As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter permanentemente...



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

- fls. 02 - Lei nº 2.425 -

público, placa indicativa com o nome e endereço das que estiverem de plantão.

ARTIGO 5º- O não atendimento ao disposto nos artigos 2º e 4º da presente Lei, acarretará ao infrator - multa no valor correspondente a 03(três) MVR (Maior Valor Referência), aplicada em dobro, na reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO- A infração ao disposto no artigo 2º desta Lei, pela terceira vez, implicará na revogação da licença de funcionamento, expedindo a Autoridade Administrativa o ato de cassação do respectivo alvará.

ARTIGO 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, baixar normas regulamentadoras para execução da presente Lei.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em 31 de *agosto* de 1.987

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal